

PROCESSO nº 23057.008266.2024-26

Pregão Eletrônico Nº 90002/2025

UASG – 158369 – Campus Natal Central

ASSUNTO: Decisão do pregoeiro referente a recurso administrativo

I - INTRODUÇÃO

A empresa PASTÉIS & MASSAS COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA (CNPJ nº 09.509.234/0001-33) teve sua proposta aceita e foi considerada habilitada no pregão supracitado. Em seguida, foi aberta a fase recursal, na qual a empresa BODEGA REFEIÇÕES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA (CNPJ nº 18.974.936/0001-89) interpôs recurso administrativo contra a referida decisão.

A empresa impetrante do recurso e a empresa habilitada apresentaram suas razões e contrarrazões nos prazos estabelecido no edital.

Após o recebimento de ambos os documentos e análise das alegações, passa-se à decisão da equipe técnica e do Pregoeiro.

II - DO RECURSO

A empresa BODEGA REFEIÇÕES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA apresentou as seguintes razões recursais:

Alegou que a empresa PASTÉIS & MASSAS COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA anexou termo de inspeção sanitária em substituição ao alvará sanitário, e que as informações das declarações emitidas pelo Departamento de Vigilância Sanitária seriam divergentes em relação a outro certame (Pregão Eletrônico nº 90062/2024 da Secretaria de Administração do Estado do RN). Solicitou, assim, a realização de diligência junto ao órgão emissor para verificar a veracidade dos documentos.

Sustentou que a empresa não atendeu ao item 9.25 do edital, pois seus balanços patrimoniais não foram registrados na Junta Comercial.

Alegou, por fim, que a empresa não atendeu ao item 9.37 do edital, tendo apresentado apenas a Certidão de Regularidade Ético-Profissional do Conselho Regional de Nutricionistas (CRN), e não o Atestado de Responsabilidade Técnica exigido.

III - DAS CONTRARRAZÕES

A empresa PASTÉIS & MASSAS COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA apresentou os seguintes argumentos de defesa:

Informou que as divergências nas portarias de nomeação do servidor responsável pela emissão das declarações sanitárias decorrem de gestões distintas no município de Canguaretama/RN, tratando-se de cargos comissionados, o que justifica numerações diferentes. Ademais, ressaltou que apresentou documento estadual de dispensa de alvará sanitário, emitido pela Subcoordenação de Vigilância Sanitária do Estado.

Quanto à qualificação econômico-financeira, argumentou que os balanços patrimoniais apresentados estão em conformidade com as normas da Receita Federal e assinados por contador devidamente habilitado.

Em relação à qualificação técnica, destacou o atendimento ao item 9.37 do edital, mediante a apresentação da Certidão de Registro e Regularidade (CRR) e da Certidão de Regularidade Ético-Profissional expedidas pelo CRN, bem como o contrato de trabalho comprovando o vínculo da nutricionista com a empresa.

IV – DA ANÁLISE E DECISÃO

Após análise detalhada dos fatos e documentos, esta equipe técnica apresenta as seguintes conclusões:

1. Quanto à declaração sanitária:

Foram realizadas diligências que confirmaram, conforme publicação no Diário Oficial Extraordinário do Município de Canguaretama/RN, edição nº 00335-A, de 8 de agosto de 2025, que o servidor Genésio Mangabeira Neto, nomeado pela Portaria nº 328/2025, possui competência para emissão do referido documento. Ademais, comprovou-se ainda que ele de fato é servidor e exercer a função de Coordenador de Vigilância Sanitária do município, conforme consulta ao Portal de Transparência da Prefeitura de Canguaretama/RN. Dessa forma, a declaração apresentada é válida. Os comprovantes desta diligência estão anexadas ao processo.

Além disso, destaca-se que foi considerada, para fins de habilitação, a declaração emitida pela Subcoordenação de Vigilância Sanitária do Estado, que comprova a dispensa de licenciamento sanitário (dispensa de alvará) da empresa para funcionamento.

2. Quanto aos balanços patrimoniais:

Nos termos do art. 3º, §1º, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 2.003/2021, a obrigatoriedade de apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD) não se aplica às pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006.

“(…) Art. 3º Deverão apresentar a ECD as pessoas jurídicas, inclusive as equiparadas e as entidades imunes e isentas, obrigadas a manter escrituração contábil nos termos da legislação comercial.

§ 1º A obrigação a que se refere o caput não se aplica:

I - às pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições

devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; (...)

Em consulta realizada ao portal do Simples Nacional comprovou que a empresa é, de fato, optante por esse regime.

Assim, entende-se que a ausência de registro dos balanços na Junta Comercial não configura irregularidade, sendo válidos os documentos assinados por contador habilitado. A habilitação deste profissional encontra-se em anexo.

O comprovante de opção pelo Simples Nacional encontra-se em anexo.

3. Quanto à qualificação técnica:

A Certidão de Registro e Regularidade (CRR), emitida pela 6ª Região do Conselho Regional de Nutricionistas (CRN) e apresentada pela empresa no certame em questão, informa que a profissional Rayane Camila da Silva é de fato a responsável técnica da empresa para as atividades de alimentação. A autenticidade da certidão foi devidamente verificada na fase de habilitação. Ademais, foi apresentado um contrato de prestando de serviço, que atesta o vínculo entre a profissional e a empresa.

Além disso, a Certidão de Regularidade Ético-Profissional confirma que a nutricionista está habilitada para o exercício profissional, sendo ambos os documentos válidos e suficientes para comprovar o atendimento ao item 9.37 do edital.

Tatiana Cardoso Delgado Kobayashi

Assessora de Compras

Membro da equipe de planejamento

IFRN - Campus Natal-Central

Marla Sarmento de Oliveira

Contadora

IFRN - Campus Natal-Central

Kamila Protasio da Rocha

Nutricionista

Membro da equipe de planejamento

IFRN - Campus Natal-Central

Flavia Roberta Monteiro de Souza

Nutricionista

Membro da equipe de planejamento

IFRN - Campus Natal-Central

V - CONCLUSÃO

Diante do exposto e com base nos fundamentos legais e técnicos apresentados, julgo o recurso IMPROCEDENTE, mantendo a decisão anterior que declarou a empresa PASTÉIS & MASSAS COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA habilitada e vencedora para o Grupo 1, referente ao Campus Natal-Central, no pregão em epígrafe.

A decisão final caberá à autoridade competente deste Instituto Federal do Rio Grande do Norte (IFRN), ou seja, ao Diretor-Geral do Campus Natal-Central ou ao seu substituto legal.

Erivaldo Bezerra de Lima

Pregoeiro do certame

Documento assinado eletronicamente por:

- **Tatiana Cardoso Delgado Kobayashi, ASSESSOR(A) - FAG-IFRN - ASCOM**, em 08/10/2025 11:01:05.
- **Erivaldo Bezerra de Lima, AUX EM ADMINISTRACAO**, em 08/10/2025 11:03:07.
- **Flavia Roberta Monteiro de Souza, NUTRICIONISTA-HABILITACAO**, em 08/10/2025 11:04:36.
- **Kamila Protasio da Rocha, NUTRICIONISTA-HABILITACAO**, em 08/10/2025 11:05:06.
- **Marla Sarmento de Oliveira, CONTADOR**, em 08/10/2025 14:21:53.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 08/10/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 968886
Código de Autenticação: 54ea1ba1f3





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CANGUARETAMA

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 328, DE 08 DE AGOSTO DE 2025.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA
CNPJ Nº 08.365.017/0001-54
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 328, DE 08 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação do Coordenador
da Vigilância Sanitária.

O Prefeito Municipal de Canguaretama, Estado do Rio Grande do Norte, no
uso das atribuições que lhe conferem o artigo 55 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o senhor GENESIO MANGABEIRA NETO, CPF 429.XXX.XXX-
87, para o cargo de Coordenador da Vigilância Sanitária vinculado à Secretaria Municipal
de Saúde da Prefeitura de Canguaretama/RN.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Octávio Lima, Canguaretama/RN, 08 de agosto de 2025.

Leandro Varela Dos Santos
Prefeito do Município de Canguaretama

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas. Matéria Publicada no Diário Oficial do Município de Canguaretama/RN no dia - Edição 00335.



Q. gene

Nome ↑↓	Orgão ↑↓	Cargo/Função ↑↓	Data de Admissão ↑↓	Carga Horária ↑↓	Tipo de Folha ↑↓	Data de Inativação ↑↓	
DIOGENES RIBEIRO DE LIRA	ESCOLA TEMPO INTEG JOSE PEREIRA DA SILVA	PROFESSOR PEDAGOGO (PNE-3)	01/03/2007	30-H	Regular	Ativo	+
GENESIO MANGABEIRA NETO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	COORDENADOR(A) DE VIGILANCIA SANITARIA	01/08/2025	40-H	Regular	Ativo	+
CHRISTENES DIOGENES DE OLIVEIRA	SECRETARIA DE ADMINISTRACÃO	SECRETARIO ESCOLAR	24/07/2012	40-H	Regular	Ativo	+

10

Mostrando 1 a 3 de 3 resultados

Dados atualizados em: 08/09/2025

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **09.509.234/0001-33**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **PASTEIS E MASSAS COMERCIO DE ALIMENTACAO LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2021**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

